PROJETO DE LEI CM N° 071/2022

Altera o artigo 3º, da lei municipal 6.158 de 19 de abril de 2005 , que dispõe sobre a abertura e fechamento de valas nos logradouros públicos no município de Divinópolis, e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da lei municipal 6.158 de 19 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A empreiteira ou concessionária pública que desrespeitar o estipulado nesta lei, será multada em 50 (cinquenta) UPFMD.

Art 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 20 de abril 2022.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição que ora apresentamos, para apreciação desta casa, visa melhorar a lei 6.158, que trata sobre abertura e fechamento de valas nas vias públicas de nossa cidade.

A falta de compromisso das empreiteiras que prestam serviços em nossa cidade, em relação ao cumprimento da referida lei, é muito grande, e para tentar coibir essa prática, estamos propondo o aumento da multa, e que a mesma seja calculado em UPFMD.

Pelo exposto, rogo ao soberano plenário a aprovação dessa proposição.

VEREADOR NEY BURGUER
PSB